



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No 3.044/96

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.014/95 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 2º da Lei nº 3.014, de 29.12.1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Fazem parte deste Departamento servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico. Os servidores serão indicados pelas respectivas Secretarias e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente".

ARTIGO 2º - Confirmadas as demais normas da sobredita Lei, esta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BAMBÚ DOS
Secretário de Administração